ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/96

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, acordando cedência de professores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, acordando a cedência de professores, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, mantenedora da E.D.Pedro II, acordando a cedência de professores daquela para esta e a competente contrapartida.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito,**ARI CARLINHOS JAEGER** e a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO**, mantenedora da E. D. Pedro II, neste ato representada pelo seu Presidente, EVERALDO ROOS, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA E SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -
A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 06(seis)Professores para o exercício do magistério,na escola mantida por esta, durante o anoletivo de 1996, com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e

na Lei 772/90.
Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe aletra " b " do art. 2° da Lei 722/90.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA exige que a SOCIEDADE concedaaté 06 matrículas, por professor cedido, para o presente ano letivo, sem ônus para os paisdos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 40 da Lei 734/90 e art.3° da Lei 772/90.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão prevista na Cláusula anterior anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

CLÁUSULA QUARTA

O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuíta e sem pagamento de mensalidade, será fixada levando -seem conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos rendimentos informados pelos paisou responsáveis, divididos pelo número de membros da família.

1° - Realizado o cálculo, este, bem como os dados da ficha Sócio-Econômica serão examinados por Comissão Especial formada por membro da Direção da Escola mantida,pelo Presidente da SOCIEDADE e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

2° - Analisados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos que serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem dedireito.

3° - Na concessão prevista na Cláusula terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menoscarentes, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 3° da Lei 772/90.

CLÁUSULA QUINTA

Para a confecção da ficha sócio-econômica,bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência, somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais,sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA

O presente termo de Convênio entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1996 e vigorará até o dia 08 de fevereiro de 1997.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

Agudo, 05 de fevereiro de 1996.

Ver. Nilson Schiefelbein

Registre-se e Publique-se

Ver. Derli Duttel
Secretário